



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 02/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, ATRAVÉS DA SUA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, E A EMPRESA **F. EVANGELISTA COSTA**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **F. EVANGELISTA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 42.318.702/0001-68, localizada na Rod. MA 008, nº 15859, na cidade de Arame – MA, CEP 65.945-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Franciel Evangelista Costa**, portador do RG nº 03002440-2005-6 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 033.445.583-90, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 02/2026 – CCLC/PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 11/2025-PMLN-MA**, **Processo Administrativo nº 63/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de **serviços de organização, produção e realização de eventos** no Município de Lajeado Novo – MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 02/2026 – CCLC/PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8X6M ALTA RESOLUÇÃO P6.	DIÁRIA	8	R\$ 11.195,25	R\$ 89.562,00
2	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 6X4M ALTA RESOLUÇÃO P10.	DIÁRIA	8	R\$ 4.974,18	R\$ 39.793,44
3	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE 1 TRIO, ELÉTRICO MÉDIO PORTE - 1 DIÁRIA.	DIÁRIA	2	R\$ 10.878,40	R\$ 21.756,80
4	SOM AUTOMOTIVO TIPO PAREDÃO-EQUIPAMENTO DE SOM COM NO MÍNIMO 12 ALTO FALANTES DE 24 POLEGADAS. 14 TWITTER. 31 ALTO FALANTES DE 12. POLEGADAS. 10 MÓDULOS. 10. AMPLIFICADOR. 2 MESAS DIGITAIS.	UND	8	R\$ 4.749,50	R\$ 37.996,00
5	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PALCO/ PRATICÁVEL TAMANHO 10M X 10M OU GEOSPACE. PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS.	DIÁRIA	8	R\$ 886,98	R\$ 7.095,84

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 1 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PALCO/ PRATICÁVEL TAMANHO 8M X 8M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 200 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS.	DIÁRIA	8	R\$ 4.321,58	R\$ 34.572,64
7	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PALCO/ PRATICÁVEL TAMANHO 5M X 5M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 180 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS.	DIÁRIA	8	R\$ 3.952,59	R\$ 31.620,72
8	LOCAÇÃO DE CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M.	DIÁRIA	10	R\$ 3.641,34	R\$ 36.413,40
9	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA.	DIÁRIA	15	R\$ 3.290,57	R\$ 49.358,55
10	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA.	DIÁRIA	15	R\$ 4.724,79	R\$ 70.871,85
11	LOCAÇÃO DE GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q30.	METRO DIA	800	R\$ 33,59	R\$ 26.872,00
12	LOCAÇÃO GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q50.	METRO DIA	800	R\$ 39,32	R\$ 31.456,00
13	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO MODULAR 10X10M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M.	UND	4	R\$ 8.256,92	R\$ 33.027,68
14	LOCAÇÃO PALCO TIPO GEO-SPACE 18X14M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO TÚNEL GEODÉSICO, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M.	UND	2	R\$ 18.975,34	R\$ 37.950,68
15	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL / PALCO FORRADO DE CARPETE NO TAMANHO 8MX16M PARA SOLENIDADE EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS.	DIÁRIA	5	R\$ 3.385,74	R\$ 16.928,70
16	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL / PALCO FORRADO DE CARPETE NO TAMANHO 8MX8M PARA SOLENIDADE EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS.	DIÁRIA	15	R\$ 3.446,66	R\$ 51.699,90
17	LOCAÇÃO DE TENDA CÚPULA 5X5M (25M²).	DIÁRIA	60	R\$ 525,17	R\$ 31.510,20
18	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 3X3MTS COM 2,40M DE ALTURA, LONA VINIL COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO.	DIÁRIA	30	R\$ 476,84	R\$ 14.305,20
19	LOCAÇÃO DE TENDAS 8MX8M.	DIÁRIA	60	R\$ 898,88	R\$ 53.932,80
20	LOCAÇÃO DE TENDAS 10MX10M.	DIÁRIA	25	R\$ 1.009,52	R\$ 25.238,00
21	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM AMBIENTES FECHADOS OU ABERTOS, CONTEMPLANDO MESA DE SOM COM OPERADOR, CAIXAS DE SOM, MICROFONES.	DIÁRIA	10	R\$ 10.879,98	R\$ 108.799,80
VALOR TOTAL					R\$ 850.762,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, em local e dia da semana a ser informado no ato da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução dos serviços em até **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços condicionado à elaboração prévia do cronograma dos eventos a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

serem realizados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a emissão da ordem de serviço da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** terá ciência inequívoca a respeito das condições estabelecidas na contratação, bem como os prazos e horários atinentes à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá agir de forma diligente, com fins de se antecipar à eventuais intercorrências, de forma a conhecer e visitar os locais da prestação do serviço para fins de verificação de instalação e montagem sem que isso possa comprometer o evento e a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços respeitarão o determinado pela administração bem como os quantitativos, especificações e preços registrados e efetivamente contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – Serviços de Locação de Mobiliário para eventos: Planejamento e execução da colocação do mobiliário necessário nos locais dos eventos, conforme especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que possam ocorrer com os móveis durante o transporte, montagem, realização e desmontagem dos eventos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** ficará responsável pela instalação do mobiliário que for necessário para o seu pleno funcionamento e localização.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o objeto juntamente com a Nota Fiscal para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preço e Contrato, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 850.762,20** (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executados, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total ofertado pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade de serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 05 - Sec. Municipal de Turismo e Cultura
FONTE DE RECURSO	500 - Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	13.392.0007.2026 - Apoio as Manifestações Culturais e Folclóricas
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 05 - Sec. Municipal de Turismo e Cultura
FONTE DE RECURSO	500 - Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	13.392.0007.2027 - Realização de Recepções, Festividades Cívicas e Comemorativas
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a)** Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem executados;
- b)** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c)** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato e realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- d)** Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo referência;
- e)** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- f)** Ser responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações **judiciais** que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- g)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

i) Fornecer, quando for o caso e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

j) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

k) Guardar sigilo sobre todos os atos decorrentes deste contrato e fatos, conversas, documentos que vierem a ter acesso na prestação do serviço, sob pena de responsabilização.

l) Manter a **CONTRATANTE** informada, sempre por escrito, por meio do gestor da contratação, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução da contratação e/ou sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Cumprir integralmente as normas de segurança aplicáveis, incluindo às exigências do Corpo de Bombeiros, ABNT, legislação municipal e demais regulamentações correlatas.

II - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE se compromete a:**

a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade de serviços demandados;

b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preço e neste Contrato;

c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de fiscal(is) responsável(eis) formalmente designados;

g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e a fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;

j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137, da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão consideradas:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUINTO – Para as infrações previstas nas **alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do caput** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas **alíneas “a”, “b”, “c” do caput** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas **alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do caput** bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “a”, “b”, “c” do caput** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DEZ – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ONZE – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DOZE – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO TREZE – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUATORZE – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III -Gestor do Contrato

Caberá ao fiscal gestor do contrato, em especial:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos a execução do objeto, utilização de materiais recicláveis e logística reversa, no que couber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá promover a cultura ambiental antirruídos, superando-se o status quo tóxico da subcultura de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos e poluição ambiental sonora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando a organização de espaços, montagem de palco e áreas de conveniência.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura sem prejuízo de outros meios de publicação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 26 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

F. EVANGELISTA COSTA
CNPJ nº 42.318.702/0001-68
Franciel Evangelista Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF nº: 054238553-02

2-
CPF nº: 959.331.153-04